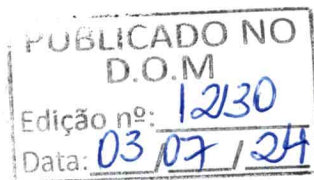




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.252, DE 3 DE JULHO DE 2024.



“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ELABORAÇÃO DO ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO – ATS PARA FINS DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, §3º incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos relativos a elaboração do Atestado de Tempo de Serviço - ATS dos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, em observância as disposições contidas na Lei Complementar nº 237/2024 e na Lei Complementar nº 238/2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 142/2024-SME e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.148/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os critérios e procedimentos relativos a elaboração do Atestado de Tempo de Serviço - ATS dos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, que serão realizados sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas composta pelo:

I - Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; e

II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se o senso de justiça, impessoalidade e a transparência na expedição.

CAPÍTULO II DO ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS

**Seção I
Disposições Gerais**

Handwritten initials and a signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.252/2024 – Fls. 2

Art. 3º O Atestado de Tempo de Serviço é o documento oficial por meio do qual será aferida a pontuação utilizada para estabelecer a classificação como parâmetro para concorrer a:

I - Remoção: no caso dos titulares de cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Professores de Educação Especial - PEE e Diretores de Escola será expedido conforme Anexo I deste Decreto;

II - Atribuição de Classes e/ou Aulas: no caso dos titulares de cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II e Professores de Educação Especial – PEE será expedido conforme Anexo II deste Decreto;

III - Atribuição de Unidade Escolar para exercício: no caso dos titulares de cargos de Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB será expedido conforme Anexo II deste Decreto;

IV - Atribuição para atendimento ao aluno surdo: no caso dos titulares de cargos de Professor Intérprete de Educação Básica – PIEB será expedido conforme Anexo II deste Decreto;

V - Atribuição de Carga Suplementar: no caso dos titulares de cargos de professores em nível de Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação será expedido conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 4º No Atestado de Tempo de Serviço dos integrantes do Quadro do Magistério, conforme o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 237/2024, deverá constar:

I - o tempo de Magistério do servidor, dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, desde que não concomitante;

II - a assiduidade na Rede Municipal de Ensino de Cajamar no cargo efetivo;

III - a formação lato e stricto sensu.

Art. 5º O Atestado de Tempo de Serviço do professor deverá ser emitido em 3 (três) vias, contendo anexo: cópia simples, inclusive do verso quando for o caso, de todos os certificados e/ou diplomas, dos documentos comprobatórios de que trata o artigo 4º deste Decreto e da Planilha de Assiduidade constante do Anexo III, considerados para sua elaboração, devidamente conferidos com os documentos originais e autenticados pelo responsável pela sua expedição, sendo:

I - o Diretor de Escola responsável pela sede de lotação ou exercício do professor;

II - a Secretaria Municipal de Educação no caso dos Diretores de Escola.

42
P. 2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.252/2024 – Fls. 3

Seção II Tempo de Magistério

Art. 6º O tempo de magistério dos professores e diretores de escola, dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, desde que não concomitante, deverá ser comprovado por meio da carteira de trabalho ou de certidão/declaração oficial dos órgãos públicos e/ou instituições privadas de Educação Básica, cadastradas no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§1º O tempo total no magistério na Educação Básica, observando o disposto no inciso XVII do art. 3º da Lei Complementar nº 238/2024, será computado em dias até a data de exercício no cargo objeto do Atestado de Tempo de Serviço, na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, sendo acrescido anualmente, até 30 de junho de cada ano, o tempo constante da Planilha de Assiduidade a este campo.

§2º O tempo de magistério dos professores e diretores de escola será computado em dias multiplicados por 0,001 (um milésimo).

§3º Os professores que possuem tempo de magistério de cargo pelo qual já estejam aposentados, terão este tempo computado conforme este artigo.

§4º Para os professores titulares de 02 (dois) cargos, na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, serão computados para ambos os cargos, o tempo de magistério conforme o previsto neste artigo.

Seção III Assiduidade na Rede Municipal de Ensino de Cajamar no cargo efetivo

Art. 7º O tempo de serviço dos professores e diretores de escola, no cargo efetivo do qual são titulares, deverá ser computado a partir da data de início de exercício no vínculo funcional objeto do Atestado de Tempo de Serviço, sendo acrescido neste campo o tempo constante da Planilha de Assiduidade, até 30 de junho de cada ano.

§1º O tempo no cargo efetivo do qual são titulares, os professores e diretores de escola, será computado em dias multiplicados por 0,005 (cinco milésimos).

§2º Para os professores titulares de 02 (dois) cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar o tempo no cargo efetivo será computado conforme o previsto no *caput* deste artigo para cada um dos cargos.

Seção IV Do Tempo de Unidade Escolar

Art. 8º O tempo na Unidade Escolar para os professores deverá ser computado em dias sendo acrescido neste campo o tempo constante da Planilha de Assiduidade, até 30 de junho de cada ano.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.252/2024 – Fls. 4

§1º O tempo de Unidade Escolar só poderá ser computado quando o professor passar por atribuição na respectiva escola, não sendo computado para fins de processo de remoção.

§2º Os professores que se removerem para Unidade Escolar na qual já atuaram em efetivo exercício, enquanto professor ou gestor, em anos anteriores, deverão ter computado o tempo na respectiva Unidade Escolar.

§3º O tempo de Unidade Escolar poderá ser contado anteriormente ao ingresso do respectivo cargo efetivo objeto do Atestado de Tempo de Serviço.

§4º Os professores PAEB's e PIEB's, bem como o Diretor de Escola não terão computado o tempo de Unidade Escolar.

§5º O tempo de Unidade Escolar do professor será computado em dias multiplicados por 0,001 (um milésimo).

Seção V Da Formação Lato e Stricto Sensu

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 9º As formações Lato e Stricto Sensu deverão ser computadas respeitado os artigos 10 e 11 deste Decreto.

§1º Para o cálculo a que se refere o *caput* deste artigo os professores deverão apresentar os certificados e/ou diplomas a serem considerados no cômputo do ATS na Unidade Escolar sede de lotação ou exercício, não podendo ser incluídos após a data de elaboração do mesmo.

§2º Para os professores titulares de 02 (dois) cargos, na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, a formação lato e stricto sensu será computada para ambos os cargos, desde que respeitadas as regras dispostas neste artigo.

§3º Para o cálculo a que se refere o *caput* deste artigo os diretores de escola deverão apresentar os certificados e/ou diplomas a serem considerados no cômputo do ATS na Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser incluídos após a data de elaboração do mesmo.

Subseção II Da Formação Lato Sensu

Art. 10. A formação Lato Sensu para os professores e diretores de escola deverá ser computada conforme segue:

I - no campo de atuação:

42



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.252/2024 – Fls. 5

a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 3 (três) pontos;

b) Lato Sensu de no mínimo 1000 (mil) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o limite de 1,5 (um e meio) ponto.

II - fora do campo de atuação, mas na área da Educação:

a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o limite de 2 (dois) pontos;

b) Lato Sensu de no mínimo 1000 (mil) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 1 (um) ponto.

§1º O campo de atuação deverá observar o disposto nas alíneas de “a” a “d” do inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 238/2024.

§2º Os certificados apresentados nos incisos I e II deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo efetivo objeto do ATS.

Subseção III Da Formação Stricto Sensu

Art. 11. A formação Stricto Sensu, na área da Educação, para os professores e diretores de escola deverá ser computada conforme segue:

I - Pós-Doutorado: 8 (oito) pontos por documento comprobatório de conclusão;

II - Doutorado: 7 (sete) pontos por diploma;

III - Mestrado: 3,5 (três e meio) pontos por diploma.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios apresentados nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo efetivo objeto do ATS.

CAPÍTULO III DA PLANILHA DE ASSIDUIDADE

Art. 12. O compute da assiduidade dos professores e diretores de escola no cargo efetivo será apurado, anualmente, compreendendo o período de 01 de julho do ano a 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único. Na Planilha de Assiduidade deverá constar o tempo de serviço apurado em dias efetivamente trabalhados, descontadas todas as ausências justificadas e injustificadas do servidor ao serviço, salvo desconto do Tribunal Regional Eleitoral, férias,

0. 4. 2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.252/2024 – Fls. 6

recesso escolar, ponto facultativo, feriado, licença gestante, adotante, paternidade, licença prêmio por assiduidade e as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 64/2005.

Art. 13. A expedição da Planilha de Assiduidade do professor será de responsabilidade do (a):

I - Diretor de Escola da Unidade Escolar na qual o professor está lotado ou em exercício;

II - Diretor de Escola da Unidade Escolar onde o professor estiver em exercício das funções atividade de Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico (compreendendo o período trabalhado);

III - Secretário Municipal de Educação, nos casos de Diretor de escola e profissionais atuando como Supervisor de Ensino, Assistente Técnico Pedagógico ou respondendo por cargo em comissão (compreendendo o período trabalhado).

Art. 14. A Planilha de Assiduidade deverá ser emitida em 3 (três) vias, sendo: uma para o prontuário do servidor, uma para ser anexada ao respectivo ATS e outra a ser entregue ao servidor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os professores afastados para ministrar aulas no Atendimento Educacional Especializado terão seu tempo computado no campo da Unidade Escolar sede de lotação, até 31/12/2024, após esta data deverão obedecer a regra prevista no art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Atestados de Tempo de Serviço, dos professores e diretores de escola, deverão ser atualizados conforme regulamento estabelecido neste Decreto a partir do Processo de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas para 2025.

Art. 17. O professor titular de cargo que esteja readaptado de forma temporária, exercendo atribuições administrativas na Secretaria de Escola ou na Secretaria Municipal de Educação e, impedido de atuar na regência de classes e/ou aulas, não terá seu tempo computado no ATS.

Art. 18. A designação para Função Atividade, para Diretor de Escola em substituição ou a nomeação para cargo em comissão, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, não prejudica a contagem de tempo e a apresentação de certificados de formação do servidor do Quadro do Magistério, nos termos deste Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.252/2024 – Fls. 7

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 20. Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Cajamar, 3 de julho de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.252/2024 – Fls. 8

ANEXO I ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS

SEDE DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO:		REMOÇÃO/20XX
Atesto para os devidos fins de <u>CLASSIFICAÇÃO</u> que o PROFESSOR/DIRETOR DE ESCOLA:		
Nome:	R.G.:	RE:
Licenciatura:	Outros:	Jornada:
Com sede de controle nesta U.E., conta até 30/06/20xx, para fins de REMOÇÃO com a seguinte PONTUAÇÃO:		
I - TEMPO DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA ATÉ 30/06/20xx:	Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante: 0,001 (um milésimo) por dia.	0	0,000
II - ASSIDUIDADE NO CARGO EFETIVO ATÉ 30/06/20xx:	Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) No cargo do qual é titular em exercício: 0,005 (cinco milésimos) por dia.	0	0,000
TOTAL DE TEMPO COMPUTADO (soma de I e II)		0,000
III - FORMAÇÃO LATO SENSU NO CAMPO DE ATUAÇÃO:	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 3 (três) pontos.	0	0,000
b) Lato Sensu de no mínimo 1.000 (mil) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o limite de 1,5 (um e meio) ponto.	0	0,000
	SUBTOTAL	0,000
IV - FORMAÇÃO LATO SENSU FORA DO CAMPO DE ATUAÇÃO, MAS NA EDUCAÇÃO:	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o limite de 2 (dois) pontos.	0	0,000
b) Lato Sensu de no mínimo 1.000 (mil) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 1 (um) ponto.	0	0,000
	SUBTOTAL	0,000
V - FORMAÇÃO STRICTO SENSU NA EDUCAÇÃO:	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Pós-Doutorado 8 (oito)	0	0,000
b) Doutorado: 7 (sete)	0	0,000
c) Mestrado: 3,5 (três e meio)	0	0,000
	SUBTOTAL	0,000
TOTAL DE FORMAÇÃO COMPUTADO (soma de III, IV e V)		0,000
TOTAL DE TEMPO + FORMAÇÃO	PONTOS POR EXTENSO	
b) Na Secretaria de Educação	0,000	
DADOS PARA DESEMPATE	a) Maior número de dias no Cargo do qual é titular	0
	b) Maior idade/Data de Nascimento	
	c) Maior número de filhos menores de 18 anos	0

DATA:

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura e carimbo do Diretor de Escola

Assinatura e carimbo do Supervisor de Ensino

Assumimos total responsabilidade pelos dados acima



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.252/2024 – Fls. 9

ANEXO II ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS

SEDE DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO:		ATRIBUIÇÃO/20xx	
Atesto para os devidos fins de CLASSIFICAÇÃO que o PROFESSOR:			
Nome:		R.G.:	RE:
Licenciatura:		Outros:	Jornada:
Com sede de controle nesta U.E., conta até 30/06/20xx, para fins de ATRIBUIÇÃO com a seguinte PONTUAÇÃO:			
I - TEMPO DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA ATÉ 30/06/20xx:		Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante: 0,001 (um milésimo) por dia.		0	0,000
II - ASSIDUIDADE NO CARGO EFETIVO ATÉ 30/06/20xx:		Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) No cargo do qual é titular em exercício: 0,005 (cinco milésimos) por dia.		0	0,000
III - TEMPO DE UNIDADE ESCOLAR ATÉ 30/06/20xx:		Nº DE DIAS	PONTUAÇÃO
a) Na Unidade Escolar: 0,001 (um milésimo) por dia.		0	0,000
TOTAL DE TEMPO COMPUTADO (soma de I, II e III)			0,000
IV - FORMAÇÃO LATO SENSU NO CAMPO DE ATUAÇÃO:		QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 3 (três) pontos.		0	0,000
b) Lato Sensu de no mínimo 1.000 (mil) horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até o limite de 1,5 (um e meio) ponto.		0	0,000
		SUBTOTAL	0,000
V - FORMAÇÃO LATO SENSU FORA DO CAMPO DE ATUAÇÃO, MAS NA EDUCAÇÃO:		QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Lato Sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o limite de 2 (dois) pontos.		0	0,000
b) Lato Sensu de no mínimo 1.000 (mil) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o limite de 1 (um) ponto.		0	0,000
		SUBTOTAL	0,000
VI - FORMAÇÃO STRICTO SENSU NA EDUCAÇÃO:		QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
a) Pós-Doutorado 8 (oito)		0	0,000
b) Doutorado: 7 (sete)		0	0,000
c) Mestrado: 3,5 (três e meio)		0	0,000
		SUBTOTAL	0,000
TOTAL DE FORMAÇÃO COMPUTADO (soma de IV, V e VI)			0,000
TOTAL DE TEMPO + FORMAÇÃO		PONTOS POR EXTENSO	
a) Na Unidade Escolar	0,000		
b) Na Secretaria de Educação	0,000		
DADOS PARA DESEMPATE	a) Maior número de dias no Cargo do qual é titular	0	
	b) Maior idade/Data de Nascimento		
	c) Maior número de filhos menores de 18 anos	0	
DATA:			

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura e carimbo do Diretor de Escola

Assinatura e carimbo do Supervisor de Ensino

Assumimos total responsabilidade pelos dados acima



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.252/2024 – Fls. 10

ANEXO III PLANILHA DE ASSIDUIDADE

NOME DO PROFESSOR/DIRETOR: _____ RE: _____

NOME DA ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

20XX / 20XX

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
JUL																																0
AGO																																0
SET																																0
OUT																																0
NOV																																0
DEZ																																0
JAN																																0
FEV																																0
MAR																																0
ABR																																0
MAI																																0
JUN																																0
																	TOTAL										0					

Legenda:

Ausência Justificada	AJ
Abonada de Aniversário	AA
Abonada	AB
Comparecimento	C
Doação de Sangue	DS
Falta Injustificada	FI
Feriado	F
Férias	FE
Juri	J
Justiça Eleitoral (TRE)	JE
Licença Casamento	LC
Licença Falecimento	LF
Licença Gestante	LG
Licença Paternidade	LP
Licença Prêmio por Assiduidade	LPA
Ponto Facultativo	PF

Cajamar,

DIRETOR DE ESCOLA

SECRETÁRIO DE ESCOLA

PROFESSOR

Obs

Handwritten signature and initials.